



## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II</b> .....	<b>3</b>
<b>ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT</b> .....	<b>4</b>

## PRESIDÊNCIA

### **PORTARIA Nº 1452/PRES, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25, XVI, do Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, aprovado pela Presidência da República, e Considerando o art. 6º, da Portaria nº 320/PRES, de 25 de março de 2019, que instituiu o Comitê de Governança Digital no âmbito da Fundação nacional do Índio, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

Cledson Corrêa da Costa Cordeiro como Presidente; Edvan Rodrigues dos Santos como substituto do Presidente; e Isadora Horejs Bittencourt como membro, representantes da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC;

Matheus de Almeida Roberto e Katiana Maria de Azevedo Ramalho, representantes da Presidência;

Hugo Chaves Barreto Ferreira e Jhonatan Valeriano Ferreira, representantes da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES;

Marcelo Almeida Bastos e Greison Moreira de Souza, representantes da Diretoria de Proteção Territorial - DPT; e

Eduardo Souza Ribeiro e Maria Viviane de Oliveira Nascimento, representantes da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS.

§ 1º O Presidente, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ou quando impossibilitado de participar da reunião, será representado por seu respectivo substituto, que terá as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 2º Em caso de deliberação, todos os membros do Grupo de Trabalho possuem direito à voto.

§ 3º O quórum mínimo para deliberação é de 05 (cinco) membros, sendo obrigatória a participação do Presidente ou seu substituto e de 01(um) membro de cada área citada nos incisos do art. 2º.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de funcionamento e a representação das áreas.

§ 5º Para funcionamento das reuniões não deliberativas, não há a exigência de quórum mínimo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá observar e aplicar o Guia de PDTIC do Sistema de Administração de Tecnologia da Informação e Comunicações - SISIP, versão 2.0, disponível no Portal do SISIP.

Art. 4º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações terá vigência de 3 (três) anos e abrangerá todas as unidades vinculadas à Fundação Nacional do Índio.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá 35 (trinta e cinco) dias corridos para elaborar e encaminhar proposta de PDTIC ao Comitê de Governança Digital da Funai.

Art. 6º Após publicação do novo PDTIC em Boletim de Serviço ou documento equivalente, considerar-se-á tacitamente desconstituído o Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente

### **PORTARIA Nº 1457/PRES, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017 e Portaria CASA CIVIL nº 2.061, de 18/07/2019.

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria Presidência 1339 (1678695), com a finalidade de incluir o nome da servidora GLÉCIA DE JESUS TOLENTINO E SILVA, Chefe de Gabinete da Presidência da Funai - GABPR, matrícula SIAPE nº 1090419, CPF nº 563.262.541-91.

Art. 2º Alterar o inciso I do Art. 1º da Portaria supra, com a finalidade de substituir o cargo da servidora CLÁUDIA MONTENEGRO SILVA, onde se lê: Chefe de Gabinete da Presidência da Funai - GABPR, leia-se: Chefe de Gabinete da Presidência da Funai, Substituta - GABPR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



## RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 877/PRES, de 27 Junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços nº 111, pag.1, de 02 de julho de 2019, de modo que, onde se lê:

"... Art. 4.º Ao Nupat compete:

I - operacionalizar o Sistema de Administração Patrimonial da Coordenação Regional de Roraima - CR-RR;

II - realizar os procedimentos de classificação, registro, cadastramento e tombamento dos bens integrantes do ativo permanente da Coordenação Regional de Roraima, e de suas subordinadas;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes da Coordenação Regional de Roraima e de suas subordinadas, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

III - executar as atividades de registro e atualização no SPIUnet, quanto aos imóveis próprios da União e locados de terceiros sob a responsabilidade da Coordenação Regional de Roraima e suas subordinadas, bem como outras atividades ligadas à legalização de bens imóveis, conforme normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

IV - receber, conferir, aceitar, recusar, escriturar e patrimoniar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição de acordo com o estado físico e cuidar da segurança e conservação daqueles sob a responsabilidade da CR-RR e de suas subordinadas;

V - avaliar os bens permanentes da Coordenação Regional de Roraima, bem como de suas subordinadas, com vistas à conservação, recuperação, incorporação, indenização, permuta, alienação, cessão, baixa, transferência ou remanejamento;

VI - apropriar as despesas e manter o controle físico e financeiro dos bens permanentes da Coordenação Regional e suas subordinadas, por meio do Relatório Mensal de Bens e das informações prestadas pelas comissões especiais e anuais para este fim.

V - inventariar os bens patrimoniais e elaborar os relatórios mensais e anuais e os mapas de variação patrimonial, para fins de conformidade físico-contábil, no âmbito da Coordenação Regional de Roraima e suas subordinadas;

VI - analisar e instruir processos de cessão e recebimento de bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito da Coordenação Regional de Roraima e suas subordinadas;

VI - compor as comissões especiais e acompanhar a alienação dos bens destinados ao desfazimento;"

Leia-se:

"... Art. 4.º Ao Nupat compete:

I - operacionalizar o Sistema de Administração Patrimonial da Coordenação Regional de Roraima - CR-RR;

II - realizar os procedimentos de classificação, registro, cadastramento e tombamento dos bens integrantes do ativo permanente da Coordenação Regional de Roraima, e de suas subordinadas;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes da Coordenação Regional de Roraima e de suas subordinadas, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

IV - executar as atividades de registro e atualização no SPIUnet, quanto aos imóveis próprios da União e locados de terceiros sob a responsabilidade da Coordenação Regional de Roraima e suas subordinadas, bem como outras atividades ligadas à legalização de bens imóveis, conforme normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

V - receber, conferir, aceitar, recusar, escriturar e patrimoniar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição de acordo com o estado físico e cuidar da segurança e conservação daqueles sob a responsabilidade da CR-RR e de suas subordinadas;

VI - avaliar os bens permanentes da Coordenação Regional de Roraima, bem como de suas subordinadas, com vistas à conservação, recuperação, incorporação, indenização, permuta, alienação, cessão, baixa, transferência ou remanejamento;

VII - apropriar as despesas e manter o controle físico e financeiro dos bens permanentes da Coordenação Regional e suas subordinadas, por meio do Relatório Mensal de Bens e das informações prestadas pelas comissões especiais e anuais para este fim.

VIII - inventariar os bens patrimoniais e elaborar os relatórios mensais e anuais e os mapas de variação patrimonial, para fins de conformidade físico-contábil, no âmbito da Coordenação Regional de Roraima e suas subordinadas;

IX- analisar e instruir processos de cessão e recebimento de bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito da Coordenação Regional de Roraima e suas subordinadas;

X - compor as comissões especiais e acompanhar a alienação dos bens destinados ao desfazimento."

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



---

**COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II**

---

**PORTARIA Nº 001/CONTRATO Nº 71/2019/CR-NE-II/FUNAI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II, nomeado pela Portaria nº 944/PRES, de 08 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08087000100201619, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores YURI VASCONCELOS DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1821971 e CPF nº 052.585.264-61 e ROMEU TAVARES DE LIMA NETO, Matrícula SIAPE nº 1580715 e CPF nº 023.573.534-57 como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 071/2019, celebrado entre a FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II e a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 08.219.232/0001-47, para prestação de serviço de internet banda larga para a Coordenação Técnica Local em Natal/RN.

Art. 3º. O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV do Capítulo II, bem como no Capítulo III da mesma norma, bem como estão pautados nas orientações constantes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, convalidando-se os atos dos fiscais realizados a partir do momento da assinatura do formulário de indicação (SEI nº 1245604).

**LUIZ AUGUSTO MAIA MONTEIRO**

Coordenador Regional



Brasília, 27 de novembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 210 -p. 4

**ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT**

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1743322 / ANO: 2019**

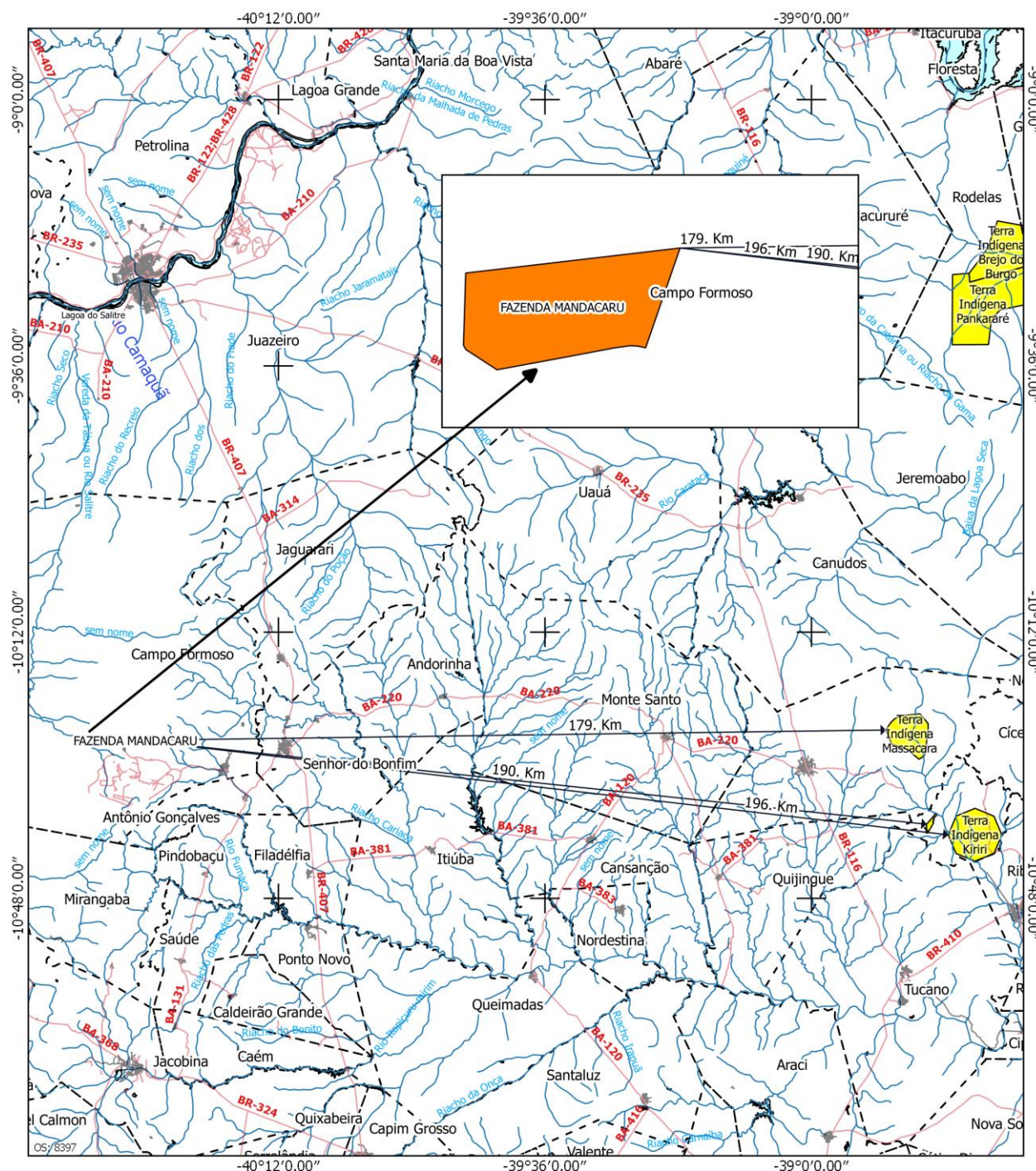
PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.006078/2019-61	1260/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
VENTOS DE SÃO GALVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (CESSIONÁRIA)		22.777.483/0001-78	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
ROD. DR. MENDEL STEINBRUCH, S/N, KM 08, SALA 215, DISTRITO INDUSTRIAL. MARACANAÚ		61939-906	CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA MANDACARU	CAMPO FORMOSO	BA	9,6676
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS		CAMPO FORMOSO	BAHIA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
8.716	1	1V	19/03/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
SÉRGIO ARMANDO BENEVIDES FILHO	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
12493D	BA20170070889		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08620.006078/2019-61



Legenda

- Terra Indígena em estudo
- Imóvel Objeto
- Limite Municipal
- Limite Estadual
- Delimitada
- Homologada
- Regularizada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Declarada
- Massa d água
- hidrografia
- Rodovia
- Federal
- Distância

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.257/2001.  
 2- Informamos, que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 179,00 km, da Terra Indígena Massacara , área indigena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000  
 Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DENOMINAÇÃO: FAZENDA MANDACARU		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 791/19
INTERESSADO: VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A		Documento Referência: 08620.006078/2019-61
MUNICÍPIO / UF: CAMPO FORMOSO / BA		ESCALA: 1:1.100.000
DESENHO EM	CONFERIDO EM	CONFERIDO EM
Mariana Santos Cardoso	OSÉ DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA DCCART / COGM / DPT	JOSE ANTONIO DE SA COORDENADOR GERAL DE TERRITÓRIOS CGTERR / PR. Nº 15.43562



Brasília, 27 de novembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 210 -p. 6

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1752165 / ANO: 2019**

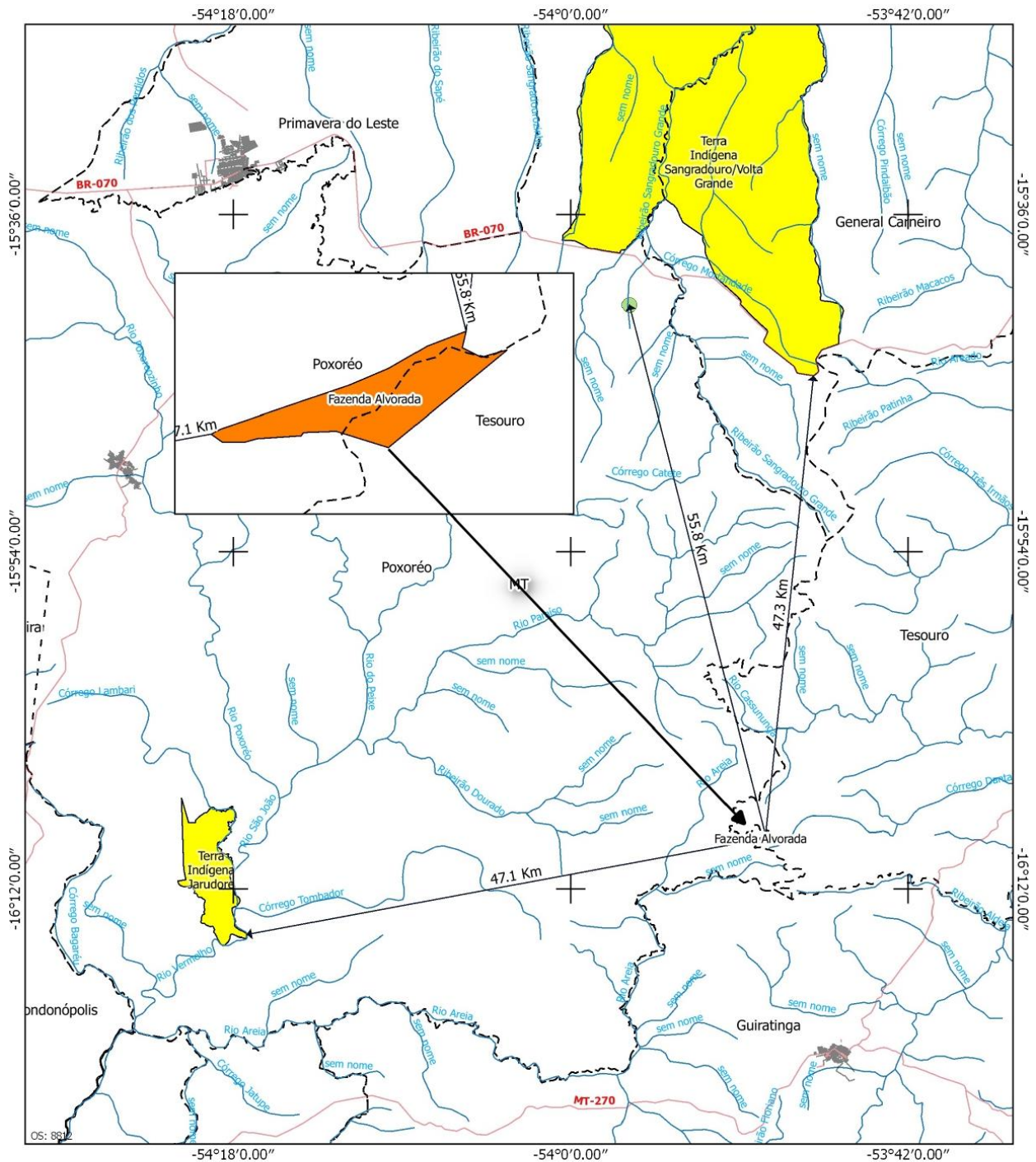
PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO		
08755.003149/2018-67	1274/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ		
BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		08.895.796/0001-08		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF	
AV. PRESIDENTE JOÃO GOULART, 543, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS		78.740-034	MT	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)	
FAZENDA ALVORADA	POXORÉO E TESOUREO - MT	MT	28,8521	
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º - GUIRATINGA		GUIRATINGA	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA	
9.709	02	1	18/05/2017	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
FLÁVIO RIBEIRO ROCHA		TÉCNICO EM AGRIMESURA		
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº		
5395 TD/MT		2524810-MT		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08755.003149/2018-67



**Legenda**

- Terra Indígena em estudo
- Imóvel Objeto
- Limite Municipal
- Limite Estadual
- Delimitada
- Homologada
- Regularizada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Declarada
- Rodovia
- Massa d'água
- hidrografia
- Federal
- Distância

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.  
 2 - Informamos, que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 47,10 km, da Terra Indígena Jarudore, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000  
 Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: Fazenda Alvorada		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 895/19	
INTERESSADO: Bom Jesus Agropecuária Ltda em Recuperação Judicial		Documento Referência: 08755.003149/2018-67	
MUNICÍPIO / UF: POXORÉO / MT		ESCALA: 1:400.000	
DESENHO EM _____	CONFERIDO EM _____	CONFERIDO EM _____	
Marina Santos Cardoso	JOSE DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COORD. T. COGA / DPT	JOSE ANTONIO DE SA COORDENADOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL COORD. GERAL DE PROTEÇÃO TERRITORIAL / DPT CREA / PR N° 15.435/0	